



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.899.712 de 09/02/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **28 (vinte e oito) páginas**, foi apresentado em 09/02/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.901.330, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.899.712** no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CESSÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

VINICIUS BERNARDES BASILE SILVEIRA STOPA:21871856809(Padrão: PDF)
ZELIA PEREIRA DE SOUZA:(Padrão: PDF)
VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO:27310579801(Padrão: PDF)
DocuSign, Inc.:(Padrão: PDF)

São Paulo, 09 de fevereiro de 2021

Assinado eletronicamente

Antonio Vilmar Carneiro
Escrevente Autorizado

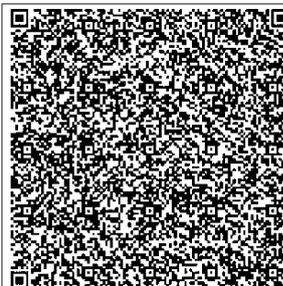
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça |
|--------------------|--------------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 11.757,67 | R\$ 3.341,66 | R\$ 2.287,18 | R\$ 618,83 | R\$ 806,95 |
| Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
| R\$ 564,37 | R\$ 246,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.623,10 |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191021694871106



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1136544TIFD000004601AE211

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|--------------|-------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| RS 11.757,67 | RS 3.341,66 | RS 2.287,18 | RS 618,83 | RS 806,95 | RS 564,37 | RS 246,44 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 19.623,10 |

DocuSign Envelope ID: 7077E3D4-6D2E-4CF2-977D-7A35D66034B4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E DE PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ONERADOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Onerados e Outras Avenças (“Contrato”) e na melhor forma de direito, as partes (“Partes”):

(a) MULTI PCH SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A., sociedade anônima aberta, com registro perante a Comissão de Valores Mobiliários do Brasil (CVM), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Conjunto 44, Sala 04, CEP 04532-001, inscrita no inscrite no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 38.042.694/0001-00 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.300.554.035, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“Emissora”); e

(b) PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35210504411 neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),

CONSIDERANDO QUE:

i) a **CHIPLEY SP PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.643.213/0001-34 (“Devedora”); a **RENOVA ENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações

| | | | | | | | | | | |
|---|---|-------------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|--------------|-------|
| Página 000002/000028 Registro Nº 1.899.712 09/02/2021 | Protocolo nº 1.901.330 de 09/02/2021 às 14:33:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.899.712 em 09/02/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado. | | | | | | | | | |
| | Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
| RS 11.757,67 | RS 3.341,66 | RS 2.287,18 | RS 618,83 | RS 806,95 | RS 564,37 | RS 246,44 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 19.623,10 | |

DocuSign Envelope ID: 7077E3D4-6D2E-4CF2-977D-7A35D66034B4

inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.534.605/0001-74 (“Renova”) e a **RENOVAPAR S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.667.090/0001-71 (“Renovapar”, a qual, em conjunto com Renova e a Devedora, as “Tomadoras”) encontram-se em situação de crise econômico-financeira e, com o objetivo de viabilizar a superação da referida crise e permitir a manutenção de suas atividades, ajuizaram Pedido de Recuperação Judicial distribuído à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, em processo autuado sob nº 1103257-54.2019.8.26.0100 (“Recuperação Judicial”), cujo processamento foi deferido em 16 de outubro de 2019;

ii) em 6 de julho de 2020, as Tomadoras e outras empresas em recuperação judicial do Grupo Renova apresentaram versão de seu plano de recuperação judicial nos autos da Recuperação Judicial, conforme ajustado e aditado de tempos em tempos;

iii) as Tomadoras enfrentam grave crise de liquidez e demandam recursos para a satisfação de suas despesas ordinárias;

iv) com a finalidade de viabilizar a conclusão de determinados projetos das Tomadoras, garantir a continuidade dos seus negócios e satisfazer suas obrigações junto aos seus credores, a Devedora emitiu, em 17 de dezembro de 2020, em favor da QI Sociedade de Crédito S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.402.502/0001-35, a Cédula de Crédito Bancário nº 2012170695/CSP, conforme alterada de tempos em tempos (“Cédula” e “Credor Original”), na modalidade de *Debtor in Possession*, nos termos dos arts. 67 e 84, V, da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada, com a finalidade de viabilizar a conclusão de determinados projetos das Tomadoras, garantir a continuidade dos seus negócios e satisfazer suas obrigações junto aos seus credores;

v) de forma a garantir o fiel e cabal cumprimento das obrigações decorrentes da Cédula (“Obrigações Garantidas Cédula”), a Devedora constituiu, até a liquidação integral das obrigações principais e acessórias referentes à Cédula, em favor da **PAVARINI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua

| | | | | | | | | | |
|--------------|-------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
| RS 11.757,67 | RS 3.341,66 | RS 2.287,18 | RS 618,83 | RS 806,95 | RS 564,37 | RS 246,44 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 19.623,10 |

DocuSign Envelope ID: 7077E3D4-6D2E-4CF2-977D-7A35D66034B4

Joaquim Floriano 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi Cep 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.061.232/0001-71, com seu ato constitutivo registrado na JUCESP, sob o NIRE 35235566356 (“Representante do Credor”), agindo no interesse do titular da Cédula, por meio do *“Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças”* (“Contrato de Cessão Fiduciária Cédula”) a cessão fiduciária dos seguintes bens e direitos bens e direitos (em conjunto, “Garantias da Cédula”):

- a) todos e quaisquer direitos creditórios decorrentes de 65,28% (sessenta e cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento) da totalidade dos Proventos das Ações (conforme definido na Cédula), depositados ou a serem depositados na conta corrente nº 83211-072, de titularidade da Devedora, na agência 0001, do Banco BNP Paribas Brasil S.A. (752) ou outra que vier a ser designada no Contrato de Depósito (conforme definido na Cédula) (“Conta Centralizadora”) em decorrência da titularidade de 51% (cinquenta e um por cento) da integralidade das ações ordinárias de emissão da **BRASIL PCH S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.314.233/0001-08 (“Ações Brasil PCH” e “Brasil PCH”), incluindo, mas não se limitando a, todo e qualquer crédito ou valor correspondente a dividendos e/ou juros sobre capital próprio de titularidade da Devedora decorrentes das Ações Brasil PCH, recursos eventualmente em trânsito na Conta Centralizadora ou em fase de compensação bancária (“Direitos Creditórios Conta Centralizadora”). Todos os recursos oriundos de tais pagamentos serão depositados na Conta Centralizadora e, posteriormente, na conta corrente nº 83211-073, de titularidade da Devedora, na agência 0001, do Banco BNP Paribas Brasil S.A. (752) ou outra que vier a ser designada no Contrato de Depósito, conforme o previsto no Contrato de Cessão Fiduciária Cédula e no *“Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Oneradas”* (“Conta Vinculada”);
- b) todos e quaisquer direitos creditórios depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada, recursos eventualmente em trânsito na Conta Vinculada ou em fase de compensação bancária (“Direitos Creditórios Conta Vinculada”);

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|--------------|-------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| RS 11.757,67 | RS 3.341,66 | RS 2.287,18 | RS 618,83 | RS 806,95 | RS 564,37 | RS 246,44 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 19.623,10 |

DocuSign Envelope ID: 7077E3D4-6D2E-4CF2-977D-7A35D66034B4

- c) 65,28% (sessenta e cinco inteiros e vinte e oito centésimos por cento) dos direitos creditórios decorrentes da alienação da UPI Brasil PCH, liquidados, ou seja, depois de descontados: (i) quaisquer tributos incidentes sobre ou diretamente decorrentes da alienação da UPI Brasil PCH e devidos pela Devedora; (ii) custos e despesas, direta ou indiretamente incorridos na operação, desde que devidamente comprovados e de acordo com práticas de mercado junto a assessores de primeira linha. O percentual aqui referido estará limitado à somatória do saldo do principal atualizado, dos encargos remuneratórios devidos e não pagos, do prêmio de liquidação antecipada e de qualquer outro encargo devido e não pago pela Devedora;
- d) todos os rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária Cédula) realizados com os recursos recebidos ou depositados na Conta Vinculada, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma depositados ou a serem depositados em favor da Devedora na Conta Vinculada ("Rendimentos Cédula", o qual, em conjunto com os Direitos Creditórios Conta Centralizadora e os Direitos Creditórios Conta Vinculada, os "Direitos Creditórios Cédula", respectivamente); e
- e) todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas decorrentes de lei ou contrato relacionados aos Direitos Creditórios Cédula, cujos termos e condições estarão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária Cédula.
- vi) em 29 de janeiro de 2021, a Emissora celebrou a "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional e a Segunda Série da Espécie Quirografária Convolável em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da MULTI PCH SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.*" ("Escritura" e Emissão"), por meio do qual foram emitidas 320.000 (trezentos e vinte mil) debêntures de primeira série, no valor de R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), cujos termos e condições encontram-se descritos na Cláusula 2.2.1 deste Contrato ("Debêntures Primeira Série") e

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|--------------|-------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| RS 11.757,67 | RS 3.341,66 | RS 2.287,18 | RS 618,83 | RS 806,95 | RS 564,37 | RS 246,44 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 19.623,10 |

DocuSign Envelope ID: 7077E3D4-6D2E-4CF2-977D-7A35D66034B4

70.000 (setenta mil) debêntures de segunda série, no valor de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), cujos termos e condições encontram-se descritos na Cláusula 2.2.1 deste Contrato (“Debêntures Segunda Série” a qual, em conjunto com as Debêntures Primeira Série, as “Debêntures”);

vii) nos termos da Escritura, as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, com intermediação da **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13 (“Coordenador Líder”), e serão destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura), observado o estabelecido no artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09, bem como os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, com Esforços Restritos, de Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, sendo a Primeira Série da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional e a Segunda Série da Espécie Quirografária Convolável em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da MULTI PCH SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora;

viii) os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para: (i) pagamento dos custos da Emissão; (ii) para a aquisição, via endosso em preto, da Cédula, no valor de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) atualizado conforme a Cláusula 4.2 da Cédula, a qual, em conjunto com os demais Créditos Financeiros e os Direitos Creditórios Onerados, constituem o Lastro das Debêntures; e (iii) constituição total ou parcial, de fundo de reserva, constituído na Conta Reserva (conforme abaixo definido). Qualquer valor adicional captado pela Emissora deverá ser alocado no Fundo de Reserva, mesmo que em montante superior àquele estabelecido como mínimo na Escritura.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|--------------|-------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| RS 11.757,67 | RS 3.341,66 | RS 2.287,18 | RS 618,83 | RS 806,95 | RS 564,37 | RS 246,44 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 19.623,10 |

DocuSign Envelope ID: 7077E3D4-6D2E-4CF2-977D-7A35D66034B4

ix) as Debêntures serão emitidas no âmbito de operação de securitização dos Créditos Financeiros e das Garantias da Cédula; e

x) a Emissora deseja ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios Onerados (conforme abaixo definido) aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como forma de garantir o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definida) decorrentes da emissão das Debêntures,

Desta forma, resolvem as Partes celebrar o presente Contrato, sob condição suspensiva, que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos com iniciais maiúsculas aqui empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura.

CLÁUSULA SEGUNDA - CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Em garantia do fiel e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Emissora perante os titulares das Debêntures Primeira Série ("Debenturistas Primeira Série") e, sujeita à implementação da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), os titulares das Debêntures Segunda Série ("Debenturistas Segunda Série", os quais, em conjunto com os Debenturistas Primeira Série, doravante denominados "Debenturistas"), principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, conforme aplicável, representados pelo Agente Fiduciário no âmbito da Escritura e deste Contrato, cujos termos e condições são de pleno conhecimento de cada uma das Partes, ora expressamente ratificados e do qual o presente instrumento e seus anexos são parte integrante, inseparável e complementar, incluindo ainda, mas não se limitando, a

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|--------------|-------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| RS 11.757,67 | RS 3.341,66 | RS 2.287,18 | RS 618,83 | RS 806,95 | RS 564,37 | RS 240,44 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 19.623,10 |

DocuSign Envelope ID: 7077E3D4-6D2E-4CF2-977D-7A35D66034B4

penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos (“Obrigações Garantidas Debêntures Primeira Série”, “Obrigações Garantidas Debêntures Segunda Série”, doravante denominadas, em conjunto, “Obrigações Garantidas”), a Emissora, em caráter irrevogável e irretroatável, cede e cederá fiduciariamente, em garantia, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, nos termos da Cláusula Segunda abaixo, em favor do Agente Fiduciário, de acordo com o previsto na Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, no que for aplicável (“Código Civil”), nos artigos 18 ao 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514/97”), e no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728/65” e “Cessão Fiduciária”) os seguintes bens e direitos:

- i) 100% (cem por cento) dos Créditos Financeiros, das Garantias da Cédula e dos bens e direitos a eles associados (“Direitos Creditórios Garantia Real”);
- ii) conforme previsto na correspondência preparada na forma do “Anexo 2.1 (ii)” (“Carta de Ciência”), devidamente assinada pelos representantes legais da Emissora, do Agente Fiduciário e do Banco Depositário Debêntures (conforme abaixo definido), 100% (cem por cento) dos direitos creditórios de titularidade da Emissora relativos ao recebimento de todos os valores depositados e creditados ou que vierem a ser depositados e creditados, durante o prazo de vigência das Debêntures, (i) na conta corrente 32028-4, de titularidade da Emissora, na agência 8499, do Banco Itaú Unibanco S.A. (341) (“Conta Centralizadora Emissora”, “Direitos Creditórios Conta Centralizadora Emissora” e “Banco Depositário Debêntures”); e (ii) na conta corrente nº 32469-0, agência nº 8499, mantida no Banco Depositário Debêntures, de titularidade da Emissora (“Conta Reserva” e “Direitos Creditórios Conta Reserva”);
e
- iii) todos os rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos Debêntures (conforme abaixo definido) realizados com os recursos recebidos ou depositados na

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|--------------|-------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| RS 11.757,67 | RS 3.341,66 | RS 2.287,18 | RS 618,83 | RS 806,95 | RS 564,37 | RS 240,44 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 19.623,10 |

DocuSign Envelope ID: 7077E3D4-6D2E-4CF2-977D-7A35D66034B4

Conta Centralizadora Emissora e/ou transferidos e depositados na Conta Reserva, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma depositados ou a serem depositados em favor da Emissora na Conta Centralizadora Emissora e na Conta Reserva (“Rendimentos”, o qual, em conjunto com os Direitos Creditórios Garantia Real, os Direitos Creditórios Conta Centralizadora Emissora e os Direitos Creditórios Conta Reserva, em conjunto, os “Direitos Creditórios Onerados”).

2.2. Embora válida desde a presente data, a eficácia da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Onerados em favor dos titulares das Debêntures Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário, encontra-se subordinada à liquidação integral das Obrigações Garantidas Debêntures Primeira Série (“Condição Suspensiva”). Verificado o implemento da Condição Suspensiva, a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Onerados implementar-se-á automaticamente sem a necessidade de aditamento a este Contrato e/ou qualquer outro procedimento adicional.

2.2.1. Para fins do artigo 1.362 do Código Civil, do artigo 66-B da Lei 4.728/65 e artigo 18 da Lei 9.514/97, as principais condições e características das Obrigações Garantidas, conforme previstas na Escritura e sem prejuízo aos termos lá constantes, encontram-se descritas no “Anexo 2.2.1” ao presente Contrato.

2.3. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da Emissora com relação à presente Cessão Fiduciária.

2.3.1. A Cessão Fiduciária resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas, por meio de instrução específica enviada pelo Agente Fiduciário, com cópia à Emissora e ao Representante do Credor, a ser emitida em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora e, encaminhada às instituições responsáveis pela movimentação da Conta Centralizadora Emissora e da Conta Reserva. Após o pagamento integral das

| | | | | | | | | | |
|--------------|-------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
| RS 11.757,67 | RS 3.341,66 | RS 2.287,18 | RS 618,83 | RS 806,95 | RS 564,37 | RS 246,44 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 19.623,10 |

DocuSign Envelope ID: 7077E3D4-6D2E-4CF2-977D-7A35D66034B4

Obrigações Garantidas, a posse direta e indireta dos Direitos Creditórios Onerados retornará à Emissora de pleno direito, sem a necessidade de comunicação ou notificação.

2.3.1.1. Para fins deste Contrato, “Dia Útil” significa qualquer dia exceto sábado, domingo e feriado declarado nacional.

2.4. A presente Cessão Fiduciária abrange todos os direitos, contratuais ou legais, bem como todas as ações, privilégios e garantias de titularidade da Emissora relacionados aos Direitos Creditórios Onerados, bem como os respectivos frutos, acessórios e rendimentos que vierem a ser incorporados aos Direitos Creditórios Onerados.

2.5. Até a liquidação e quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá instruir, nos termos deste Contrato, o Banco Depositário Debêntures, por meio do envio de Instrução (conforme abaixo definido), a alocar os recursos cursados na Conta Centralizadora Emissora (i) para a aquisição de: (a) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer instituição financeira de primeira linha (“Instituições Autorizadas”) (“Investimentos Permitidos Debêntures”) e/ou (b) quaisquer eventos de remuneração, amortização e/ou encargos das Debêntures, conforme previstos na Escritura; e/ou (ii) para transferência à Conta Reserva até os limites previstos na alínea (ii) da cláusula 4.6.2 da Escritura. A Emissora poderá instruir o Banco Depositário Debêntures, nos termos deste Contrato a promover a amortização e/ou resgate dos Investimentos Permitidos Debêntures, observado que os recursos decorrentes destas operações deverão ser creditados única e exclusivamente na Conta Centralizadora Emissora e/ou em conexão ao pagamento das Obrigações Garantidas. A Emissora poderá encaminhar ao Banco Depositário Debêntures Instrução solicitando a transferência de recursos depositados na Conta Reserva única e exclusivamente para o pagamento das Despesas. Os pagamentos efetuados com recursos depositados na Conta Centralizadora Emissora e na Conta Reserva deverão sempre observar a ordem de alocação de recursos definida na cláusula 4.6.2 da Escritura (“Ordem de Alocação de Recursos”).

| | | | | | | | | | | | |
|---|--|------------------------------------|------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|----------------------|----------------------|------------------------|------------------------|--|
| <p>Página 000010/000028</p> <p>Registro Nº 1.899.712 09/02/2021</p> | <p>Protocolo nº 1.901.330 de 09/02/2021 às 14:33:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.899.712 em 09/02/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.</p> | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td>Oficial R\$ 11.757,67</td> <td>Estado R\$ 3.341,66</td> <td>Secretaria Fazenda R\$ 2.287,18</td> <td>Reg. Civil R\$ 618,83</td> <td>T. Justiça R\$ 806,95</td> <td>M. Público R\$ 564,37</td> <td>ISS R\$ 240,44</td> <td>Condução R\$ 0,00</td> <td>Despesas R\$ 0,00</td> <td>Total R\$ 19.623,10</td> </tr> </table> | Oficial R\$ 11.757,67 | Estado R\$ 3.341,66 | Secretaria Fazenda R\$ 2.287,18 | Reg. Civil R\$ 618,83 | T. Justiça R\$ 806,95 | M. Público R\$ 564,37 | ISS R\$ 240,44 | Condução R\$ 0,00 | Despesas R\$ 0,00 | Total R\$ 19.623,10 | |
| Oficial R\$ 11.757,67 | Estado R\$ 3.341,66 | Secretaria Fazenda R\$ 2.287,18 | Reg. Civil R\$ 618,83 | T. Justiça R\$ 806,95 | M. Público R\$ 564,37 | ISS R\$ 240,44 | Condução R\$ 0,00 | Despesas R\$ 0,00 | Total R\$ 19.623,10 | | |

DocuSign Envelope ID: 7077E3D4-6D2E-4CF2-977D-7A35D66034B4

CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES AOS CRÉDITOS FINANCEIROS

3.1. Observado o disposto na Escritura, especialmente nas cláusulas 4.6.1 e 4.6.1.1 e nos termos do artigo 5º da Resolução CMN nº 2.686/2000, a obrigação da Emissora de efetuar o pagamento dos valores devidos aos Debenturistas Primeira Série e aos Debenturistas Segunda Série, incluindo, mas não se limitando, ao principal e encargos, encontra-se condicionada e subordinada ao efetivo recebimento, pela Emissora, dos Créditos Financeiros e dos recursos resultantes da execução das Garantias Reais, conforme aplicável, que constituem o Lastro das Debêntures, com estrita observância aos termos e condições previstos na Cédula e nos demais Documentos da Securitização (“Vinculação do Pagamento das Debêntures aos Créditos Financeiros”).

CLÁUSULA QUARTA – DA INSTRUÇÃO

4.1. Observados os termos e condições deste Contrato, a Emissora e os administradores Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 30.393.860-2 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) sob o nº 218.718.568-09, residente e domiciliado em São Paulo, com endereço comercial na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Conjunto 44, Itaim Bibi, CEP 04532-001; Sandra Aparecida Gomes brasileira, solteira, comunicóloga, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 28.191.920-3 SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 268.621.788-06, residente e domiciliada em São Paulo, com endereço comercial na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Conjunto 44, Itaim Bibi, CEP 04532-001; Luis Philipe Camano Passos brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 34.545.393-1 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 345.394.968-40, residente e domiciliado em São Paulo, com endereço comercial na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Conjunto 44, Itaim Bibi, CEP 04532-001; Camila Maria Oliveira brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 36.825.036-2 SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 349.935.818-23, com endereço comercial na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Conjunto 44, Itaim Bibi, CEP 04532-

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|--------------|-------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| RS 11.757,67 | RS 3.341,66 | RS 2.287,18 | RS 618,83 | RS 806,95 | RS 564,37 | RS 240,44 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 19.623,10 |

DocuSign Envelope ID: 7077E3D4-6D2E-4CF2-977D-7A35D66034B4

001; e Thais de Castro Monteiro brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 49.116.133-5, inscrita no CPF sob o nº 421.565.628-14, com endereço comercial na Rua Bandeira Paulista, nº 600, Conjunto 44, Itaim Bibi, CEP 04532-001 (“Administradores”) ficam autorizados, em conjunto ou separadamente, a tomar todas as providências necessárias para instruir o Banco Depositário Debêntures a realizar movimentações e transferências na Conta Centralizadora Emissora e na Conta Reserva (“Instrução”).

4.2. Por força da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas Cédula, nos termos pactuados na Cédula e observado o previsto na Escritura, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a promover a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Onerados, aplicando o produto auferido na amortização parcial e/ou liquidação total das Obrigações Garantidas, sempre observada a Ordem de Alocação de Recursos, podendo, para tanto, assinar documentos, emitir recibos, dar e receber quitação, passar ordens e instruções, bem como tomar qualquer medida, judicial ou extrajudicial, reconhecendo a Emissora, desde já, a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA QUINTA – MANDATO

5.1. Como condição dos negócios avençados neste Contrato, a Emissora (“Outorgante”), em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683, 684 e seguintes do Código Civil, nomeia e constitui o Agente Fiduciário como seu bastante procurador (“Outorgado”), agindo sempre na qualidade de representante dos interesses dos Debenturistas e com observância dos termos da Escritura e dos demais Documentos da Securitização para (i) praticar todos os atos necessários à regularização, constituição e registro das garantias contratadas, inclusive assinar aditamentos ao presente Contrato, desde que, a Emissora deixe de praticar quaisquer desses atos em estrita observância aos termos e prazos dos Documentos da Securitização, nas hipóteses previstas neste Contrato, na Cédula nos demais Documentos da Securitização e na legislação em vigor; (ii) representar o Outorgante perante o Banco Depositário Debêntures, os devedores dos Direitos Creditórios e/ou qualquer terceiro, de

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | JSS | Condução | Despesas | Total |
|--------------|-------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| RS 11.757,67 | RS 3.341,66 | RS 2.287,18 | RS 618,83 | RS 806,95 | RS 564,37 | RS 246,44 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 19.623,10 |

DocuSign Envelope ID: 7077E3D4-6D2E-4CF2-977D-7A35D66034B4

direito público ou privado, podendo, inclusive, agindo sempre no interesse dos Debenturistas, neste Contrato, na qualidade de procurador do Outorgante, (a) solicitar e demandar do Banco Depositário Debêntures a transferência dos recursos por este acolhidos relativos aos Direitos Creditórios Onerados e aos demais bens e direitos onerados nos termos deste Contrato para a Conta Centralizadora Emissora, inclusive, conforme facultado pelo artigo 66-B, da Lei 4.728/65, combinado com o artigo 19 e seguintes da Lei 9.514/97, conservar e recuperar a posse dos documentos comprobatórios e demais instrumentos representativos dos Direitos Creditórios Onerados, contra qualquer detentor; (b) promover a intimação do Banco Depositário Debêntures, de cada um dos devedores dos Direitos Creditórios Onerados e/ou de qualquer terceiro para que repassem os recursos decorrentes do Direitos Creditórios Onerados nos termos deste Contrato para a Conta Centralizadora Emissora e a Conta Reserva, (c) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Direitos Creditórios Onerados e exercer em nome do Outorgante os demais direitos a eles conferidos em face dos devedores dos bens e direitos onerados nos termos deste Contrato, (d) receber dos devedores os Direitos Creditórios Onerados diretamente ou em decorrência dos exercício dos poderes outorgados neste Contrato e, por fim, (e) realizar todo e qualquer ato considerado como necessário ao exercício do mandato acima outorgado e à preservação dos direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas previstos em cada um dos Documentos da Securitização, sendo ineficaz qualquer medida que venha a impedir e/ou prejudicar, direta ou indiretamente, o exercício dos poderes aqui previstos. Os poderes aqui outorgados poderão ser substabelecidos somente para eventual cessionário ou sucessor dos Outorgados, observados os termos e condições da Escritura.

A Emissora obriga-se a não realizar qualquer ato ou procedimento que implique ou possa resultar, direta ou indiretamente: (i) na transferência e/ou na movimentação dos recursos depositados ou a serem depositados na Conta Centralizadora Emissora e na Conta Reserva de forma diversa daquela prevista neste Contrato; (ii) no fechamento, cancelamento ou bloqueio da Conta Centralizadora Emissora e/ou Conta Reserva; e/ou (iii) na alteração e/ou modificação dos procedimentos e rotinas previstos neste Contrato que afetem ou possam afetar os direitos, garantias ou prerrogativas dos Debenturistas e previstas em cada um dos Documentos da Securitização, incluindo passar qualquer ordem ou medida que implique na alteração da Conta Centralizadora Emissora como destino de recebimento da totalidade dos Direitos Creditórios Onerados.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|--------------|-------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| RS 11.757,67 | RS 3.341,66 | RS 2.287,18 | RS 618,83 | RS 806,95 | RS 564,37 | RS 246,44 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 19.623,10 |

DocuSign Envelope ID: 7077E3D4-6D2E-4CF2-977D-7A35D66034B4

CLÁUSULA SEXTA – APERFEIÇOAMENTO DAS GARANTIAS

6.1. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato, a Emissora obriga-se, às suas expensas:

- i) a providenciar o registro deste Contrato em Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado no domicílio da sede da Emissora, do Agente Fiduciário e do Banco Depositário Debêntures, apresentando todo e qualquer documento necessário para a realização do referido ato, incluindo certidões que venham a ser solicitadas. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser objeto de prenotação nos cartórios competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de assinatura do referido aditamento, para que seja realizado o registro na forma da lei. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da prenotação acima referida, vias originais do respectivo aditamento devidamente registrado no cartório competente;
- ii) a realizar todos os demais procedimentos necessários à existência, validade e eficácia deste instrumento, inclusive em face de terceiros, em forma e substância satisfatória ao Agente Fiduciário, caso este assim venha a determinar, com base em lei que determine o cumprimento de determinada obrigação para tal fim.

6.2. Caso julgue necessário, a seu livre e exclusivo critério, mas desde que mediante prévia comunicação à Emissora, sempre com cópia aos Administradores, o Agente Fiduciário poderá proceder aos registros e averbações acima referidos e a cobrar o valor correspondente da Emissora, a qual se obriga a reembolsar o Agente Fiduciário do valor das despesas comprovadamente incorridas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da solicitação escrita encaminhada por este nesse sentido.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|--------------|-------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| RS 11.757,67 | RS 3.341,66 | RS 2.287,18 | RS 618,83 | RS 806,95 | RS 564,37 | RS 246,44 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 19.623,10 |

DocuSign Envelope ID: 7077E3D4-6D2E-4CF2-977D-7A35D66034B4

7.1. É expressamente vedado o comprometimento/onerção, total ou parcial e a qualquer título, direta ou indiretamente, dos Direitos Creditórios Onerados sem o consentimento prévio do Agente Fiduciário, aplicando-se as previsões contidas no parágrafo 2º do artigo 66-B, da Lei 4.728/65, acrescido à Seção XIV da Lei 4.728/65 pelo artigo 55 da Lei 10.931/04.

7.2. Em razão do disposto acima, a Emissora obriga-se, incondicionalmente e sem limitação, a não (i) constituir qualquer tipo de garantia sobre os Direitos Creditórios Onerados, a qualquer momento, por qualquer motivo, em favor de terceiros; (ii) alienar, ceder, ou de qualquer outra forma transferir a qualquer pessoa, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios Onerados; (iii) criar, incorrer, ou permitir a criação de quaisquer ônus ou opção em favor de terceiros ou qualquer ação de terceiros com relação aos Direitos Creditórios Onerados; (iv) celebrar qualquer contrato ou compromisso que restrinja ou subordine o direito ou a possibilidade do Agente Fiduciário (incluindo seus sucessores e cessionários) de exercer quaisquer direitos aqui previstos com relação aos Direitos Creditórios Onerados ou que possam de qualquer forma afetar adversamente a constituição dos Direitos Creditórios Onerados; e (v) tomar quaisquer medidas ou realizar quaisquer atos e negócios que afetem ou possam afetar adversamente, direta ou indiretamente, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, os Direitos Creditórios Onerados e a presente Cessão Fiduciária, incluindo, sem limitação, passar qualquer tipo de contraordem que implique na desoneração das garantias aqui constituídas, sobre os Direitos Creditórios Conta Centralizadora Emissora e Direitos Creditórios Conta Reserva, sendo qualquer ato neste sentido nulo e ineficaz em relação ao Agente Fiduciário, aos quais é assegurado o direito ao ressarcimento das eventuais perdas e danos decorrentes de quaisquer desses atos.

7.3. A constatação de que os Direitos Creditórios Onerados e/ou sua constituição foram, direta ou indiretamente, comprometidos/onerados em favor de terceiros, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito do Agente Fiduciário, acarretará o imediato vencimento de todas as Obrigações Garantidas, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|--------------|-------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| RS 11.757,67 | RS 3.341,66 | RS 2.287,18 | RS 618,83 | RS 806,95 | RS 564,37 | RS 240,44 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 19.623,10 |

DocuSign Envelope ID: 7077E3D4-6D2E-4CF2-977D-7A35D66034B4

7.4. Caso a Emissora venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, os valores devidos em razão dos Direitos Creditórios Onerados em conta diversa da Conta Centralizadora Emissora, observadas as disposições aqui contidas, recebê-los-á na qualidade de fiel depositária do Agente Fiduciário e deverá depositar a totalidade dos valores assim recebidos na Conta Centralizadora Emissora, em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de prévio aviso ou notificação ou outra formalidade para tanto por parte do Agente Fiduciário ou de qualquer terceiro. A Emissora responde pelos prejuízos que causar ao Agente Fiduciário em razão do descumprimento da Escritura, deste Contrato e dos demais Documentos da Securitização.

7.5. Na hipótese de o Banco Depositário Debêntures, por qualquer motivo, deixar de cumprir imediatamente qualquer ordem da Emissora em cumprimento aos termos definidos em cada um dos Documentos da Securitização, a Emissora se compromete a emendar os melhores esforços para assegurar o cumprimento da determinação, sem prejuízo da propositura, pelo Agente Fiduciário, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis contra o responsável para ressarcimento dos eventuais danos ocorridos.

7.6. Ainda, sem prejuízo das demais obrigações da Emissora, nos termos deste Contrato, esta concorda que, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas e cumpridas:

- (i) sempre que necessário, às suas expensas, celebrará ou fará com que sejam celebrados os instrumentos que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário para o aperfeiçoamento ou proteção da Cessão Fiduciária prevista neste Contrato ou para permitir sua execução, assegurar a legalidade, validade, exequibilidade e força probatória do presente Contrato nos termos previstos neste Contrato e em lei;
- (ii) manterá a presente garantia existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, por toda a vigência deste Contrato;

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|--------------|-------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| RS 11.757,67 | RS 3.341,66 | RS 2.287,18 | RS 618,83 | RS 806,95 | RS 564,37 | RS 246,44 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 19.623,10 |

DocuSign Envelope ID: 7077E3D4-6D2E-4CF2-977D-7A35D66034B4

- (iii) comunicará, a partir do seu conhecimento, imediatamente ao Agente Fiduciário o descumprimento, por quaisquer dos signatários, de suas respectivas obrigações estabelecidas neste Contrato e nos demais Documentos da Securitização;
- (iv) praticará todos os atos necessários para manter a validade e a eficácia do presente Contrato, inclusive eventuais registros ou averbações;
- (v) adotará todas as providências e fornecerá todas as demais informações relativamente aos Direitos Creditórios Onerados e à Conta Centralizadora Emissora que lhe forem razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das referidas solicitações; e
- (vi) não celebrará qualquer contrato ou praticará qualquer ato que restrinja, direta ou indiretamente, os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário de executar os Direitos Creditórios Onerados e a Conta Centralizadora Emissora, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA - VENCIMENTO ANTECIPADO DA CÉDULA E EXCUSSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS GARANTIA REAL

8.1. Observado o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário deverá instruir a Emissora para que, direta ou por intermédio do Representante do Credor, declare, sob condição resolutiva, conforme previsto na Escritura, o vencimento antecipado da Cédula e, conforme o caso, caso necessário para a preservação de direitos, execute as Garantias da Cédula e cobre, judicial e/ou extrajudicialmente, os Créditos Financeiros e as Garantias da Cédula.

8.2. Sem prejuízo das disposições contidas neste Contrato e nos demais Documentos da Securitização, conforme aplicável, declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas Cédula, por força do disposto no Contrato de Cessão Fiduciária Cédula e deste Contrato, consolidar-se-á nos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a titularidade plena dos Direitos Creditórios Garantia Real, podendo o Agente Fiduciário, observado o que vier a ser deliberado pelos Debenturistas nos termos da Escritura,

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|--------------|-------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| RS 11.757,67 | RS 3.341,66 | RS 2.287,18 | RS 618,83 | RS 806,95 | RS 564,37 | RS 240,44 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 19.623,10 |

DocuSign Envelope ID: 7077E3D4-6D2E-4CF2-977D-7A35D66034B4

independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial (sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei), exercer sobre cada um dos Direitos Creditórios Garantia Real cedidos fiduciariamente, presentes e futuros, os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, incluído pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, no Decreto-Lei nº 911/69, e nos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97, incluindo, mas, não se limitando, aos seguintes:

- i) exigir, realizar, resgatar e/ou alienar os bens e direitos vinculados aos Direitos Creditórios Garantia Real, conforme permitido de acordo com a lei brasileira, e aplicar tais recursos, liquidados de qualquer tributo ou retenção aplicável, no pagamento, parcial ou total, das Obrigações Garantidas Cédula, e no reembolso de todas as despesas comprovadas e razoavelmente incorridas pelo Agente Fiduciário na cobrança dos Direitos Creditórios Garantia Real ou excussão das respectivas garantias, incluindo emolumentos, taxas, custas e honorários de advogados;
- ii) conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios Garantia Real, bem como dos instrumentos que os representam contra qualquer detentor;
- iii) observado o disposto na Escritura, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e/ou extrajudiciais, para, conforme necessário, (a) promover a intimação dos devedores e garantidores para que paguem quaisquer Direitos Creditórios Garantia Real; (b) receber os Direitos Creditórios Garantia Real e exercer os demais direitos conferidos à Emissora sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial e/ou qualquer outra cobrança pertinente contra o respectivo devedor e quaisquer coobrigados, avalistas ou outros responsáveis pelo pagamento, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários à efetivação dessa transferência, receber e dar quitação;
- iv) realizar a busca e apreensão ou exigir a restituição e usar de outros direitos outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima; e
- v) inclusive por meio dos poderes outorgados neste Contrato, passar ordens e instruções

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|--------------|-------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| RS 11.757,67 | RS 3.341,66 | RS 2.287,18 | RS 618,83 | RS 806,95 | RS 564,37 | RS 246,44 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 19.623,10 |

DocuSign Envelope ID: 7077E3D4-6D2E-4CF2-977D-7A35D66034B4

às instituições financeiras nas quais encontram-se abertas as contas correntes objeto das garantias constituídas neste Contrato, de forma a assegurar o cumprimento e a boa ordem legal, administrativa e operacional, das avenças previstas neste Contrato.

8.3. Correrá exclusivamente por conta da Emissora todas as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário no exercício de seus direitos, garantias e prerrogativas juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade da Emissora, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos dos Debenturistas, as quais também estão cobertas pela presente garantia.

8.4. A garantia objeto deste Contrato não prejudicará outras garantias eventualmente constituídas no âmbito da Cédula e/ou da Escritura e tampouco possuem relação com quaisquer créditos concursais detidos ou que venham a ser detidos por quaisquer outras pessoas naturais ou jurídicas sujeitas ou não aos efeitos da Recuperação Judicial, podendo os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, em qualquer caso de inadimplemento contratual da Emissora, executá-las em conjunto ou isoladamente e na ordem que melhor lhes aprover.

8.5. Os recursos arrecadados por meio dos procedimentos acima previstos, após a liquidação das respectivas Obrigações Garantidas Cédula, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária Cédula, deverão ser creditados única e exclusivamente na Conta Centralizadora Emissora e alocados pela Emissora, em regime de Caixa e observada a Ordem de Alocação de Recursos, para a liquidação das Obrigações Garantidas.

8.6. Aplica-se *mutatis mutandis* o disposto nesta Cláusula caso as Obrigações Garantidas venham a ser declaradas antecipadamente vencidas exclusivamente nas hipóteses previstas nas alíneas I e II do art. 333 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ONERADOS

| | | | | | | | | | |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|
| Oficial RS 11.757,67 | Estado RS 3.341,66 | Secretaria Fazendh RS 2.287,18 | Reg. Civil RS 618,83 | T. Justiça RS 806,95 | M. Público RS 564,37 | ISS RS 246,44 | Condução RS 0,00 | Despesas RS 0,00 | Total RS 19.623,10 |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|

DocuSign Envelope ID: 7077E3D4-6D2E-4CF2-977D-7A35D66034B4

9.1. A Emissora, que firma a presente na qualidade de fiel depositário (“Fiel Depositário”), encargo este que declara aceitar a título gratuito e com as responsabilidades impostas pelas normas aplicáveis à espécie, declara, neste ato, sob responsabilidade civil e penal, que: (a) não há ou haverá qualquer fato ou indício que gere à Emissora, inclusive na qualidade de Fiel Depositário qualquer dúvida ou receio a respeito dos Direitos Creditórios Onerados; (b) não há ou haverá qualquer contrato, aditivo, aditamento ou compromisso de nenhuma espécie que tenha sido firmado pela Emissora, inclusive na qualidade de Fiel Depositário que possa, de qualquer forma, afetar as disposições do presente Contrato; e (c) os Direitos Creditórios são, ou serão, legalmente válidos e existentes e foram, ou serão celebrados, em conformidade com as leis do Brasil, constituindo as suas obrigações, obrigações lícitas, válidas e exequíveis.

9.2. Cada um dos Documentos da Securitização ficará, durante a vigência da presente Cessão Fiduciária confiados à guarda do Fiel Depositário. O Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Fiel Depositário a via original, cópia autenticada ou simples de todo e qualquer documento relativo aos Direitos Creditórios Onerados, obrigando-se o Fiel Depositário a, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento da solicitação, promover a exibição e/ou a entrega efetiva ao Agente Fiduciário, conforme vier a ser solicitado, dos respectivos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÕES E ASSEVERAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Em adição às demais declarações e asseverações prestadas em cada um dos Documentos da Securitização, a Emissora declara e assevera, neste ato, sob responsabilidade civil e penal, que:

- a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato, cumprir e observar as disposições aqui contidas;

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|--------------|-------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| RS 11.757,67 | RS 3.341,66 | RS 2.287,18 | RS 618,83 | RS 806,95 | RS 564,37 | RS 240,44 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 19.623,10 |

DocuSign Envelope ID: 7077E3D4-6D2E-4CF2-977D-7A35D66034B4

- b) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como para cumprir suas respectivas obrigações aqui previstas;
- c) a celebração deste Contrato e o cumprimento das Obrigações Garantidas (i) não violam qualquer lei, regulamento ou decisão que os vinculem ou lhes sejam aplicáveis; e (ii) não importam em inadimplemento de qualquer outra de suas obrigações vigentes;
- d) o presente Contrato foi validamente firmado por seus representantes legais com poderes para assumir as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
- e) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e ao cumprimento deste Contrato e à sua validade e exequibilidade foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, observados os prazos e a necessidade da realização do registro e averbação deste Contrato e de seus aditamentos; e
- f) os Direitos Creditórios Onerados são de exclusiva propriedade da Emissora, podendo ser livremente cedidos e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, gravames e/ou litígios de qualquer espécie constituídos pela Emissora.

CLÁUSULA ONZE – NÃO REFORÇO DE GARANTIA

11.1. Fica desde já estabelecido que a Emissora não se encontra, em qualquer hipótese e/ou circunstância, obrigada a promover o reforço e/ou a substituição das garantias constituídas em favor dos titulares das Debêntures nos termos deste Contrato.

| | | | | | | | | | | |
|---|---|-------------|--------------------|------------|------------|------------|---------|----------|--------------|-------|
| Página 000021/000028 Registro Nº 1.899.712 09/02/2021 | Protocolo nº 1.901.330 de 09/02/2021 às 14:33:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.899.712 em 09/02/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado. | | | | | | | | | |
| | Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
| RS 11.757,67 | RS 3.341,66 | RS 2.287,18 | RS 618,83 | RS 806,95 | RS 564,37 | RS 246,44 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 19.623,10 | |

DocuSign Envelope ID: 7077E3D4-6D2E-4CF2-977D-7A35D66034B4

11.2. Havendo, após a execução das garantias constituídas nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo saldo, até o total pagamento das Obrigações Garantidas não adimplidas, observada a regra de pagamento condicionado das Debêntures, prevista nos termos da Escritura.

CLÁUSULA DOZE – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Caso qualquer das disposições do presente Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito, faculdade ou prerrogativa ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Contrato ou precedente, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. Todos os avisos, acordos, renúncias e outras notificações deverão ser feitos por escrito e entregues por carta registrada, courier, em mãos, ou enviados por e-mail (nesse caso, mediante confirmação de recebimento), conforme o caso, para os endereços descritos abaixo (ou qualquer outro endereço conforme indicado por uma Parte às demais):

(i) Para a Emissora:

MULTI PCH SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Rua Bandeira Paulista, nº 600, Conjunto 44, Sala 03

04532-001 São Paulo SP

At.: Vinicius Stopa

Tel: (11) 4115-8700

E-mail: ri@grupotravessia.com

Página
000022/000028

Registro Nº
1.899.712
09/02/2021

Protocolo nº 1.901.330 de 09/02/2021 às 14:33:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.899.712 em 09/02/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazend. | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|--------------|-------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| RS 11.757,67 | RS 3.341,66 | RS 2.287,18 | RS 618,83 | RS 806,95 | RS 564,37 | RS 246,44 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 19.623,10 |

DocuSign Envelope ID: 7077E3D4-6D2E-4CF2-977D-7A35D66034B4

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar

04538-133 – São Paulo - SP

At.: Viviane Aparecida Rodrigues Afonso / Estevam Borali

Tel: (11) 2197-4450 / (11) 2197-4452

E-mail: vrodrigues@planner.com.br / eborali@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

(iii) Para o Representante do Credor:

PAVARINI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, sala 1401

04534-002 – São Paulo – SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo de Oliveira

Tel.: (11) 3090-0447

E-mail: servicos@pavarini.com.br

(iv) Para o Banco Depositário Debêntures:

Av. Dra Ruth Cardoso, 7815 - 3º andar - W Torre – Torre I

05425-905 - Pinheiros - São Paulo – SP

At.: Caique Medeiros

Tel.: (11) 3914-4691

E-mail: caique.medeiros@itaubba.com

(v) Para os Administradores:

Rua Bandeira Paulista, nº 600, Conjunto 44

0304532-001 – São Paulo – SP

At.: Vinicius Stopa; Camila Oliveira; Luis Camano Passos; Sandra Gomes e Thais Monteiro

Tel.: (11) 4115-8700

E-mail: vinicius.stopa@grupotravessia.com; camila.oliveira@grupotravessia.com;

luis.passos@grupotravessia.com; sandra.gomes@grupotravessia.com e

thais.monteiro@grupotravessia.com

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|--------------|-------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| RS 11.757,67 | RS 3.341,66 | RS 2.287,18 | RS 618,83 | RS 806,95 | RS 564,37 | RS 246,44 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 19.623,10 |

DocuSign Envelope ID: 7077E3D4-6D2E-4CF2-977D-7A35D66034B4

12.4. O presente Contrato e suas disposições apenas serão alterados, substituídos, cancelados, renovados ou prorrogados, e só poderá haver renúncia aos termos deste Contrato, por instrumento escrito e assinado por ambas as Partes ou, em caso de renúncia, pela Parte que estiver renunciando ao direito em questão.

12.5. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.6. As Partes reconhecem, desde já, que para fins e efeitos legais, este Contrato, assinado por duas testemunhas, constitui-se em título executivo extrajudicial, cobrável através de processo de execução nos termos do inciso III, do artigo 784, do Código de Processo Civil.

12.7. As Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui assumidas pela Emissora, conforme o disposto nos artigos 497 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do pedido de execução da obrigação de fazer ou não fazer, com fundamento nos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil.

12.8. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

12.9. O presente Contrato será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Os signatários elegem e aceitam como meio legítimo, existente, válido e eficaz de celebração deste instrumento, bem como de seus eventuais aditamentos, para todos os fins e efeitos de direito e nos termos do artigo 10 parágrafo 2º da MP 2200-2/2001 e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, conforme alteradas, o sistema de formalização e assinatura de contratos eletrônicos da plataforma da *DocuSign* (www.docusign.com), reconhecendo que tal formalização eletrônica em nada afeta a sua existência, validade e eficácia e caracterização como título executivo extrajudicial, sendo as assinaturas eletrônicas consideradas como

| | | | | | | | | | |
|--------------|-------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
| RS 11.757,67 | RS 3.341,66 | RS 2.287,18 | RS 618,83 | RS 806,95 | RS 564,37 | RS 246,44 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 19.623,10 |

DocuSign Envelope ID: 7077E3D4-6D2E-4CF2-977D-7A35D66034B4

existentes, válidas e eficazes, desde que firmadas pelos representantes legais de todos os signatários e a partir do momento em que todos os signatários tiverem assinado eletronicamente este instrumento por meio da plataforma *DocuSign*. Cada um dos signatários renuncia expressamente ao direito de recusar ou contestar a existência, validade e eficácia do mecanismo previsto nessa Cláusula, na medida permitida pela legislação aplicável.

E, por estarem justas e acordadas, os signatários firmam este instrumento eletronicamente em conjunto com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Paulo, 29 de janeiro de 2021.

[REMANEÇA DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

Página
000025/000028

Registro Nº
1.899.712
09/02/2021

Protocolo nº 1.901.330 de 09/02/2021 às 14:33:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.899.712 em 09/02/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|--------------|-------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| RS 11.757,67 | RS 3.341,66 | RS 2.287,18 | RS 618,83 | RS 806,95 | RS 564,37 | RS 246,44 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 19.623,10 |

DocuSign Envelope ID: 7077E3D4-6D2E-4CF2-977D-7A35D66034B4

(Página de Assinaturas do *Instrumento Particular De Cessão Fiduciária E De Promessa De Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios Onerados e Outras Avenças* celebrado em 29 de janeiro de 2021) – 1/2

MULTI PCH SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

como Emissora

DocuSign Envelope ID: 7077E3D4-6D2E-4CF2-977D-7A35D66034B4
Assinado por: VÍNICIUS DEIRINAFIDELIS BASILE SILVEIRA STOPA 21
CPF: 21871804028
Secretaria da Assessoria: 29-C10001 - 12.02.58 PCT
ICP-Brasil
AC212745B85044886BDCD137E351E42C

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo:

Página
000026/000028

Registro Nº
1.899.712
09/02/2021

Protocolo nº 1.901.330 de 09/02/2021 às 14:33:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.899.712 em 09/02/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condição | Despesas | Total |
|--------------|-------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| RS 11.757,67 | RS 3.341,66 | RS 2.287,18 | RS 618,83 | RS 806,95 | RS 564,37 | RS 246,44 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 19.623,10 |

DocuSign Envelope ID: 7077E3D4-6D2E-4CF2-977D-7A35D66034B4

(Página de Assinaturas do *Instrumento Particular De Cessão Fiduciária E De Promessa De Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios Onerados e Outras Avenças* celebrado em 29 de janeiro de 2021) – 2/2

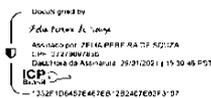
PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA

como Agente Fiduciário

1. 
Assinado por ANJANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO 27310079631
CPF: 27.016.78621
Distrito da Assinatura 29/01/2021 11:57:41 PST
ICP: [bracket]
D1D4222C0CF45759D1631D848B7911

Nome:

Cargo:

2. 
Assinado por PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA
CPF: 27.016.78621
Distrito da Assinatura 29/01/2021 11:58:46 PST
ICP: [bracket]
332F1D6457E4E7E872B24C7E82F3197

Nome:

Cargo:

| | | | | | | | | | | | |
|---|--|-----------------------------------|-----------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|---------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------|--|
| <p><u>Página</u> 000027/000028</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.899.712 09/02/2021</p> | <p>Protocolo nº 1.901.330 de 09/02/2021 às 14:33:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.899.712 em 09/02/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.</p> | | | | | | | | | | |
| <table border="1"> <tr> <td>Oficial RS 11.757,67</td> <td>Estado RS 3.341,66</td> <td>Secretaria Fazenda RS 2.287,18</td> <td>Reg. Civil RS 618,83</td> <td>T. Justiça RS 806,95</td> <td>M. Público RS 564,37</td> <td>ISS RS 246,44</td> <td>Condução RS 0,00</td> <td>Despesas RS 0,00</td> <td>Total RS 19.623,10</td> </tr> </table> | Oficial RS 11.757,67 | Estado RS 3.341,66 | Secretaria Fazenda RS 2.287,18 | Reg. Civil RS 618,83 | T. Justiça RS 806,95 | M. Público RS 564,37 | ISS RS 246,44 | Condução RS 0,00 | Despesas RS 0,00 | Total RS 19.623,10 | |
| Oficial RS 11.757,67 | Estado RS 3.341,66 | Secretaria Fazenda RS 2.287,18 | Reg. Civil RS 618,83 | T. Justiça RS 806,95 | M. Público RS 564,37 | ISS RS 246,44 | Condução RS 0,00 | Despesas RS 0,00 | Total RS 19.623,10 | | |

DocuSign Envelope ID: 7077E3D4-6D2E-4CF2-977D-7A35D66034B4

ANEXO 2.1 (ii)

CARTA DE CIÊNCIA

São Paulo, 29 de janeiro de 2021

Ao Banco Itaú Unibanco

A/C: Caíque Medeiros

End.: Avenida Dra. Ruth Cardoso, 7815 – 3º andar – W Torre – Torre I

Pinheiros – São Paulo – SP

e-mail: caique.medeiros@itaubba.com

Prezados Senhores,

Vimos por meio da presente informá-los que os valores depositados nas contas correntes nº 32028-4 e 32469-0, mantidas na agência 8499 do Banco Itaú Unibanco (em conjunto, “Contas Correntes”), enquanto não transferidos, encontram-se fiduciariamente cedidos a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46 (“Agente Fiduciário”), em garantia do fiel e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações de pagamento por nós assumidas perante os titulares de debêntures da 1ª emissão, em duas séries (“Beneficiários”), no montante total de R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), emitidas em 16 de outubro de 2020 e de vencimento em 16 de outubro de 2030 junto a estes (“Obrigações Garantidas”), nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Gravame”).

Desta forma, o domínio resolúvel e a posse indireta de todos os meus direitos, principais e acessórios, atuais e futuros, sobre cada uma das Contas Correntes, até os valores nelas disponíveis, serão de titularidade dos **Beneficiários**, até a sua transferência para outras contas correntes. Informaremos V.Sas., em conjunto com o Agente Fiduciário, quando dar-se-á a liquidação das Obrigações Garantidas e desconstituição da garantia sobre os valores depositados nas Contas Correntes. A ciência de V.Sas. referente à constituição do Gravame, na forma aqui prevista, não implica ou pressupõe na assunção, por parte de V.Sas., de qualquer tipo de obrigação, ônus ou responsabilidade, de qualquer natureza, em face da subscritora, do Agente Fiduciário, dos Beneficiários ou qualquer outro terceiro.

Atenciosamente,

MULTI PCH SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Página
000028/000028

Registro Nº
1.899.712
09/02/2021

Protocolo nº 1.901.330 de 09/02/2021 às 14:33:27h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.899.712 em 09/02/2021 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

| Oficial | Estado | Secretaria Fazenda | Reg. Civil | T. Justiça | M. Público | ISS | Condução | Despesas | Total |
|--------------|-------------|--------------------|------------|------------|------------|-----------|----------|----------|--------------|
| RS 11.757,67 | RS 3.341,66 | RS 2.287,18 | RS 618,83 | RS 806,95 | RS 564,37 | RS 246,44 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 19.623,10 |

DocuSign Envelope ID: 7077E3D4-6D2E-4CF2-977D-7A35D66034B4

**(ATUAL DENOMINAÇÃO DE TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS
FINANCEIROS XIV S.A.)**

Ciente e de acordo, na qualidade de representante dos Beneficiários:

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**